

## **S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Despacho n.º 1040/2011 de 3 de Outubro de 2011**

Considerando que a Inspeção Regional das Atividades Económicas funciona na direta dependência da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro;

Considerando que a Inspeção Regional das Atividades Económicas é dirigida por um inspetor regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 60.º da mencionada Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa, o qual visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração Pública, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

Assim, nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 60.º da Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, ambos na sua redação mais recente, determina-se o seguinte:

1 – Delego no Inspetor Regional das Atividades Económicas, licenciado Paulo Renato Brito Machado, com faculdade de subdelegação, competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços da Inspeção Regional das Atividades Económicas, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes jurídico-legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela;
- b) Autorizar deslocações em serviço que ocorram dentro da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou ajudas de custo, antecipadas ou não, e a aprovação de eventuais acréscimos de custo derivados de deslocações previamente aprovadas;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma dos Açores, bem como a inscrição e participação em estágios, com respeito pelas orientações em vigor;
- d) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que tal resulte de imposição legal;

e) Elaborar e gerir o orçamento de funcionamento afeto à Inspeção Regional das Atividades Económicas e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos fixados;

f) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 50.000,00€.

2 – Nas ausências e impedimentos do Inspetor Regional das Atividades Económicas, Paulo Renato Brito Machado, as competências nele delegadas consideram-se subdelegadas no Diretor de Serviços de Inspeção, licenciado João Manuel Gomes Agra.

3 – Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Inspetor Regional das Atividades Económicas, desde o passado dia 7 de julho de 2011.

9 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho E Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.